



—o§o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho nº 09/2017

De 15 de março

CRIA O PROGRAMA BOLSA DE ACESSO À CULTURA (BA-CULTURA)

O Governo, através do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC), atento aos objetivos inscritos no seu Programa de governação em matéria de apoio à criação, produção e difusão das artes, bem como à consolidação, qualificação e dinamização dos atores culturais, promove a alteração do quadro normativo regulador dos apoios concedidos pelo Estado.

Esta revisão responde, pois, a uma necessidade de consolidação, dinamização e desenvolvimento sustentado das atividades artísticas, bem como, de garantia de transparência na atribuição de subsídios do Estado, com respeito pelos trâmites procedimentais definidos e pela sustentada e cuidadosa contratualização dos apoios concedidos, numa lógica de prestação de contas. Nesta medida, a regulação das relações entre o Estado e os agentes visa, exclusivamente, o ponto de contato entre a ação dos agentes com a missão de serviço público.

Com o presente diploma, o Governo, através do MCIC, estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às entidades que exerçam atividades de carácter profissional de criação, design, artes criativas, artes plásticas, dança, fotografia, música, teatro e linguagem corporal.

Assim nasce a ideia da criação do programa Bolsa de Acesso à Cultura, programa que visa ser uma política ativa de financiamento

de atividades múltiplas, sejam elas aulas oficinas ou aulas de iniciação artística ou ligadas às indústrias criativas, promovidas por escolas particulares, associações ou organizações não-governamentais de cariz artístico-cultural.

A Bolsa de Acesso à Cultura vem para a massificação do ensino das artes em Cabo Verde.

A aposta na Bolsa de Acesso à Cultura é primordial para a plena inclusão social através das artes, dando oportunidade de acesso as crianças e jovens Cabo-Verdianos.

A criação de uma Bolsa de Acesso à Cultura tem o propósito de garantir que a população com menos recursos não fique excluída da “fruição da arte” e também dar sustentabilidade às pequenas iniciativas nas escolas de ensino artístico, financiando as propinas dos alunos que são de famílias com baixo poder económico, para a frequência de aulas, ateliers e workshops de pintura, dança, música e teatro.

Com este programa, o Governo, através do MCIC, pretende financiar as propinas dos alunos e não as escolas de ensino artístico, para que não haja exclusão cultural no seu todo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de Março e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º, pela alínea b) do n.º 1 do artigo 208º, e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada, junto do gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, a Bolsa de Acesso à Cultura, doravante designada BA-Cultura.

Artigo 2.º

Missão

A BA-Cultura tem o propósito de, por um lado, garantir que a população com menos recursos não fique excluída da “fruição da arte”

e, por outro, dar sustentabilidade às pequenas iniciativas nas escolas de ensino artístico, financiando as propinas dos alunos que são de famílias com baixo poder económico, para a frequência de aulas, ateliers e workshops de pintura, dança, música, teatro.

Artigo 3.º

Natureza

1. A BA-Cultura é um programa de cariz artístico-cultural que visa ser uma política ativa de financiamento de atividades múltiplas, sejam elas aulas oficinas ou aulas de iniciação artística ou ligadas às indústrias criativas, promovidas por escolas particulares, associações ou organizações não-governamentais.

2. A BA-Cultura reveste a forma de equipa de trabalho, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de Março.

Artigo 4.º

Fins

São finalidades do Programa:

- a) Proporcionar a sustentabilidade das escolas de artes;
- b) Promover a massificação do ensino incentivando o consumo de cultura;
- c) Promover a inclusão sociocultural;
- d) Despertar o interesse pela cultura em suas diversas vertentes artísticas e criativas.
- e) Estimular atividades de iniciação artística para crianças e jovens, que não tem acesso ao ensino das artes;
- f) Contribuir para a criação direta e indireta de postos de trabalho, visto que irá garantir a sustentabilidade das escolas;
- g) Contribuir para a elevar o nível de aptidões e de ferramentas sociais disponibilizadas às crianças e aos jovens;
- h) Permitir que crianças e jovens, tenham acesso a bens de consumo cultural e contribuir para a redução das possibilidades de desvios comportamentais.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade para acesso à linha de financiamento

1. Poderão inscrever-se no programa projetos compreendidos em uma das seguintes categorias:

- a) Categoria 1: Escolas particulares de iniciação artística nas áreas de dança, música e teatro;
- b) Categoria 2: Associações sem fins lucrativos de cariz artístico nas áreas de dança, música e teatro;
- c) Categoria 3: Organizações não-governamentais de cariz artístico nas áreas de dança, música e teatro.

Artigo 6.º

Composição e Coordenação

1. A equipa da BA-Cultura, incluindo o seu coordenador, é nomeada por despacho do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, e terá a responsabilidade de implementação, acompanhamento, e avaliação do programa, conforme regulamento do Programa.

2. Cabe especialmente ao coordenador a apresentação periódica de um relatório de atividades com os resultados da execução do programa, e a recomendação de medidas que possam melhorar a sua aplicação.

Artigo 7.º

Financiamento

1. A BA-Cultura é um projeto enquadrado dentro do Apoio institucional ao gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, cujo financiador é o Tesouro.

2. O disposto no número anterior não exclui a possibilidade de formas de financiamento resultantes de parcerias, apoios ou donativos provenientes de outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 8.º

Procedimento

1. A atribuição de apoios faz-se mediante procedimento concursal, aberto pelo Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC) por despacho do Ministro.

2. O procedimento é aberto uma vez por ano.

Artigo 9.º

Forma de Concessão dos apoios

Os apoios financeiros são formalizados mediante contrato de concessão de subsídios celebrado entre o respetivo beneficiário e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, conforme Regulamento do Programa.

Artigo 10º

Regulamento

O Regulamento da BA-Cultura, contendo os procedimentos para a apresentação das candidaturas e os critérios e condições para a concessão dos subsídios, é publicado na página oficial do Programa.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, na Praia, aos 15 de Março de 2017. – O Ministro, *Abraão Aníbal Barbosa Fernandes Vicente*

